CONTRATO N° 08/2022
PROCESSO Nº 90008421
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTACAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 – SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, situada na Avenida Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins, ES, CEP: 29.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Estevão Henrique Holz**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o n° 979.001.257-87, portador da carteira de identidade n° 1.087.262/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – MÓDULO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**, conforme Processo **CETURB/ES nº 90008421**, de acordo com a Lei n° 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 107 do RILC** e **inciso II do Art. 29 da Lei n° 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – MÓDULO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS,** conforme proposta comercial nº 36359/2022 apresentada pela Contratada, parte integrante deste contrato.

1.2 – Os serviços de manutenção e o fornecimento serão atestados pelo Gestor nomeado pela CETURB/ES, conforme Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento e manutenção aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Item	**Módulo**	**Licença de Uso e Implantação**	**Manutenção Mensal**
01	E&L Compras, Licitações e Contratos.	R$5.000,00	R$3.000,00

TOTAL – LICENÇA DE USO E 16(DEZESSEIS) MESES DE MANUTENÇÃO	**R$ 53.000,00**

3.2 – O preço proposto se refere à manutenção, customização e parametrização rotineira do software, bem como à garantia de seu perfeito funcionamento (inclusive atualizações legais).

3.3 - Caso a Contratante demande atendimento extraordinário, o mesmo será objeto de cobrança extra, mediante orçamento prévio e autorização da Contratante, com base nos seguintes preços:

Item	Classificação	Vlr homem/hora trabalhada
01	PLENA*	R$80,00
02	MASTER**	R$120,00

*PLENA: Corresponde àquela executada por profissional experiente e conhecedor da ferramenta, desde que não demande a execução de atividades de programação;
** MASTER: Corresponde àquela executada por profissional da área de programação, análise de redes/sistemas ou especialista.

3.4 - Os valores estipulados para o presente contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **06/06/2022 a 30/09/2023,** produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, à Gerência Administrativa - GERAD, que atestará a realização dos mesmos.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5° (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 – Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subseqüente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, diretamente ou através de suas autorizadas;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;

f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema.

g) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da **Contratante** autorizados a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da **Contratante** ou nas da **Contratada**;

b) fornecer os materiais e arcar com as despesas decorrentes de atendimentos em suas instalações, quando por ela previamente aprovadas;

c) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro incial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações conforme ANEXO I deste contrato, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

12.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Estevão Henrique Holz**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 06 de junho de 2022.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF/MF nº: 901 328 747-68

2) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade e quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal do contrato.	Contratada e/ou uso da garantia contratual.		X
2	Especificação dos Serviços	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de execução dos serviços. Aumento dos custos.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos. Oportunizar visita técnica.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o objeto.	X	
3	Orçamento	Orçamento não refletir realidade de mercado.	Preços muito baixos ou contratação dos serviços com preços excessivos.	Incrementar a pesquisa de preços no mercado e consultar outros órgãos públicos além de publicações no DIO-ES.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o Orçamento.	X	
4	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração.	X	
5	Falta de inserção de dados	Dados não inseridos corretamente e em tempo hábil no sistema.	Atraso no cronograma de execução dos serviços e inadequação.	Gestores e equipes ficarão responsáveis pela inserção correta dos dados.	Administração.	X	
6	Responsabilidades Civis	Greves da equipe contratada, danos materiais e má prestação dos serviços.	Aumento dos custos, processo e danos, atrasos na prestação de serviços.	Responsabilidade Civil Geral.	Garantia Contratual e contratada.		X

PRODUÇÕES DE SOFTWARE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268 1664 / 99826-0754
DARLENE KUKI KEHL - OFICIALA E TABELIÃ
DOMINGOS MARTINS - ES
AUTENTICAÇÃO. - 1(uma) - FACE - frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Test° da verdade. Domingos Martins-ES, 06/05/2021.
Pablo Pietro Schumaker Peterle Modolo - Escrevente Substituto
Selo Digital: 023556.CWA2107.00417 Emolumentos: R$ 3,04 Encargos: R$ 0,86 Total: R$ 4,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

OUTORGADA: SUZANY MEDEIROS LEITE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.616.623 SSP-ES e CPF nº 084.549.847-98, residente e domiciliada na Rua Valdemiro Hulle, nº 419, Ed. Ipanema, apto. 101, Bairro Loteamento Jefferson de Aguiar, Domingos Martins, ES, CEP: 29260-000.

PODERES: amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distratos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e ofertar lances; manifestar interesse em interposição de recursos ou renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.

Domingos Martins, 01 de junho de 2020

CARTÓRIO DOMINGOS MARTINS /ES

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Estevão Henrique Holz
CPF Nº 979.001.257-87
Sócio Proprietário

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt Lewin, nº 70, Sala 2, CEP:29260-000 - Domingos Martins - ES - (27) 3268-1664
DARLENE KUKI KEHL - OFICIALA E TABELIÃ
DOMINGOS MARTINS-ES
Reconheço por semelhança a firma de **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**. Em Test° da verdade. Domingos Martins-ES, 02/06/2020, 13:36:48.
Pablo Pietro Schumaker Peterle Modolo - Escrevente Substituto
Selo Digital: 023556.HQN2002.01992
Emolumentos: R$ 3,04 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,85
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Avenida Koehler, 238 - Centro
Domingos Martins, ES
CEP 29.260 - 000

MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 05.970.357/0001-16
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 180 dias, a contar de 25/06/2022, e do prazo de execução por mais 150 dias, a contar de 25/06/2022, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, e o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão da prorrogação de prazo previsto neste Termo Aditivo, a vigência do contrato passará a se encerrar em 21/12/2022.
Assinatura: 24/06/2022.
Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente
Protocolo 877087

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Contrato Nº: 124/2021
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº:2021-J4MKK
Forma de Contratação: Concorrência Nº 028/2021
Contratado: GUILHEM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.952.395/0001-34
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 90 dias, a contar de 04/08/2022, e do prazo de execução por mais 120 dias, a contar de 12/07/2022 conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, e o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão da prorrogação de prazo previsto neste Termo Aditivo, a vigência do contrato passará a se encerrar em 01/11/2022.
Assinatura: 24/06/2022
Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente
Protocolo 877307

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022
Contratante: CETURB/ES.
Contratada: E&L Produções de Software LTDA
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, implantação e manutenção de sistema de gestão administrativa - módulo compras, licitações e contratos
Modalidade: dispensa de licitação
Valor total: R$ 53.000,00
Vigência: 16 meses
Gestor do Contrato: Michel Vitória Souza de Andrade
Processo nº: 90008421
Vitória, 23 de junho de 2022
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente
Protocolo 876775

AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO
O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** os recursos interpostos por:
1. BRENO ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO, processo CETURB/ES 90016548 (Penalidade de Advertência);
2. LEANDRO DE SOUZA FONTES, processo CETURB/ES 90016939;
3. MANUELA SIMONI SANT'ANNA, processo CETURB/ES 90017170;
4. LUIZ FERNANDO DA SILVA CUNHA, processo CETURB/ES 90020162;
5. JOÃO VITOR CHMIELEWSKI ALCURE, processo CETURB/ES 90023773;
6. KASSIANA MEIRA DE ANDRADE, processo CETURB/ES 90024362;
7. BRENO REIMANN DA CRUZ, processo CETURB/ES 90032500;
8. SOFIA FERREIRA SCHNEIDER, processo CETURB/ES 90037200;
9. DANIEL FREITAS LEITIMAN, processo CETURB/ES 90038347;
10. ANA CLARA DIAS RUBIA, processo CETURB/ES 90040619.

Vitória, 24 de junho de 2022.
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente
Protocolo 877058

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 005/2022
Contratante Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
Processo nº 2021-FNX5Q
Pregão Eletrônico nº 003/2022
Contratada: LUMEN PRODUÇOES AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ: 08.103.899/0001-80
Objeto: Prestação de Serviços de elaboração e criação do livro "Os 20 Anos da Educação Ambiental do IEMA", compreendendo pesquisa, redação, revisão
e diagramação.
Valor total: R$ 74.490,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais)
Vigência: 28/06/2022 a 27/06/2023.
Fonte: 0271.
Cariacica/ES, 24 de junho de 2022.
RAFAEL ALMEIDA LOVO
Diretor Administrativo e Financeiro - IEMA
Protocolo 877255

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 066/2013 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CV.00013.13
Processo IEMA nº. 63301504
Processo SEBRAE nº. 360/2013
PARTÍCIPES: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEBRAE/ES.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 30/05/2023.
Cariacica/ES, 30 de maio de 2022.
SEBRAE: Pedro Gilson Rigo - Diretor Superintendente; Luiz Henrique Toniato - Diretor Técnico.
IEMA: Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza - Diretor Presidente.
Protocolo 877295

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 27 de Junho de 2022 às 10:31:31
Código de Autenticação: 52308252